Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5869/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17226/2014
PROTOCOLO	: 1555138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178, DE 2014
CONTRATADO	: INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA
VALOR	: R$ 64.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto abordado nos presentes autos versa sobre a prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 178, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico no município de Caarapó- MS, no dia 31 de dezembro de 2014 (peça n. 19, fls. 137-145). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pela Procuradoria de Contas, tendo ambas considerado regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 178, de 2014, conforme se observa na ANA-1ªICE-6685/2016 (peça n. 28, fls. 169-171) e no PAR-2ªPRC-4736/2017 (peça n. 29, fl. 173).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à execução financeira do contrato estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 178, de 2014**, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB